

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.001041/2023-25

Aos cuidados do Pregoeiro Oficial, Senhora, GINVAN OLIVEIRA GERONIMO.

PRELIMINARMENTE

"O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições".

"O cumprimento das cláusulas constantes no edital, e seus anexos conduz à classificação ou desclassificação, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021". Destacando-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.

FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.489.291/0001-26, e-mail: licitacao@florestagourmet.com.br, Telefone: (68) 3224 3328 / 99250 9600, situada à Rua Valdomiro Lopes, 2489 – Bairro Paz – CEP 69.919-254, cidade de Rio Branco, estado do Acre, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Yuna Uchôa Pereira Silva – Diretora, CPF 865.484.842-15, RG 460963 SSP/AC, vem à presença de Vossa Senhoria interpor o presente,
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação e habilitação da empresa F. R. SOARES DAMASCENO LTDA, CNPJ 01.700.682/0001-08, Vencedora dos ITENS 01, 02, 03, e 06, que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I do art. 165º da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em 27/04/2023 (quinta-feira), iniciando o prazo em 28/04/2023 (sexta-feira), encerrando em 03/05/2023 (quarta-feira).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, como também preconiza o item 8.2 do Edital.

I. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de lanches, tipo Coffee Break, Coquetel e Marmitex, destinados a realização dos eventos institucionais da Universidade Federal do Acre- UFAC, no âmbito dos campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), justificado por enquadrar-se na hipótese do art. 40 Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou seja, quando há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Consta na consignação de realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, em seu histórico da análise das propostas e lances, na fase de julgamento, dos ITENS 01, 02, 03, e 06, a análise da documentação de habilitação que resultou na classificação e declarou vencedora, a empresa F. R. SOARES DAMASCENO LTDA, CNPJ 01.700.682/0001-08, porém conforme registrado por essa recorrente em nossa intenção de recurso, a licitante deixou de cumprir o edital, em seus itens 5.2, 7.8, 7.9.2 como demonstraremos a seguir:

III. DO MÉRITO

1) A licitante deixou de cumprir o edital, por incluir documento de habilitação após a abertura da sessão pública, conforme exigência do item 5.2 do edital, tal documento é a declaração de pleno conhecimento e de que assume a responsabilidade pela não verificação do local de prestação dos serviços, conforme exigência do item 7.9.2 do edital, além de não apresentar a declaração, fez a declaração no chat do sistema eletrônico, descumprindo novamente o edital que em seu item 7.9.2 informa que a declaração deve ser assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante.

2) A licitante deixou de cumprir o edital, pois deixou de apresentar a declaração de pleno conhecimento e de que assume a responsabilidade pela não verificação do local de prestação dos serviços, assinada por seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme exigência do item 7.9.2 do edital.

3) A licitante deixou de cumprir o edital, pois deixou de apresentar a declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas, conforme exigência do edital em seu item 7.8, que prevê a desclassificação por não entrega.

IV. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais objeto da interpretação que foi acima demonstrada são:

1) ITENS 5.2, 7.8, 7.9.2 DO EDITAL.

V. DOS PEDIDOS

Diante do fato e da plena comprovação da falta de atendimento aos itens 5.2, 7.8, 7.9.2 do edital, solicitamos que se cumpram as normais edificações e seja:

A) Inabilitada e desclassificada a licitante F. R. SOARES DAMASCENO LTDA, CNPJ 01.700.682/0001-08

B) Retornado a continuidade dos procedimentos licitatórios, referente aos ITENS 01, 02, 03, e 06, onde a licitante F. R. SOARES DAMASCENO LTDA, CNPJ 01.700.682/0001-08, foi declarada vencedora.

C) Recebida as presentes razões, e encaminhadas a autoridade competente para sua apreciação e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 03 de Maio de 2023.

Yuna Uchôa Pereira Silva
CPF: 865.484.842-15 Represente Legal
Floresta Gourmet - CNPJ: 17.489.291/0001-26

Fechar